



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5897

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE MUDAS DE IPÊ (HANDROANTHUS SPP.) EM NOVOS ESPAÇOS PÚBLICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, REGULAMENTA MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA AMBIENTAL E CULTURAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 750/1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do plantio de, ao menos, 1 (uma) muda da espécie ipê (*Handroanthus spp.*) nos seguintes locais:

I – em todos os novos espaços públicos de lazer, praças, parques e intervenções de reurbanização implantados pelo Poder Público Municipal;

II – nas áreas verdes e no sistema de lazer de novos loteamentos, condomínios residenciais ou comerciais a serem aprovados no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º, inciso II, desta Lei passa a constituir requisito obrigatório para a aprovação dos projetos urbanísticos e para a emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO) ou do "Habite-se".

Art. 3º - As mudas a serem plantadas deverão ser escolhidas entre as variedades de ipê (amarelo, rosa, roxo, branco ou verde), observando-se as características do solo, o porte da vegetação, o ambiente de inserção urbana e as diretrizes do Plano de Arborização Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de agosto de 2026.

VEREADOR TOMAS SALVIANO MARTINS



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa resgatar, preservar e perpetuar a identidade histórica, cultural, ambiental e paisagística de São Sebastião do Paraíso, formalmente reconhecida como a “Cidade dos Ipês” através da Lei Municipal nº 750, de 25 de outubro de 1968, proposta pelo Prefeito Alípio Mumic a partir de iniciativa poética do Prof. Luiz Ferreira.